

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, **autoriza a realização de supressão de exemplares arbóreos**, conforme solicitação de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.891.674/0001-72**, referente às árvores localizadas no interior da **ESCOLA E.E.F. PROFª MARIA ELVANISA M. F. SILVA, BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

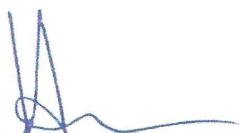
Após vistoria técnica realizada no local, avaliando-se a localização das espécies, o risco à infraestrutura e demais aspectos ambientais, o parecer técnico concluiu pela necessidade de remoção de 02 (duas) **Castanholas (*Terminalia catappa L.*)**, uma vez que suas raízes estão levantando o calçamento, apresentam presença de cupins que vêm invadindo e danificando a madeira da edificação escolar, além de possuírem galhos secos em risco iminente de queda, podendo causar acidentes ao corpo discente e servidores.

Por fim, destaca-se que a autorização ora concedida é exclusiva para os indivíduos arbóreos descritos, devendo ser rigorosamente observados os termos da **Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte**, em especial no que se refere à compensação ambiental e à destinação adequada dos resíduos gerados. O descumprimento dos requisitos legais acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 01 (uma) árvore no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, comprovar o plantio das referidas árvores ou doação e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 22 de setembro de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.